

Prefeitura Municipal de Irapuã

Estado de São Paulo

CNPJ 45.158.532/0001-90

TERMO DE REFERÊNCIA

Solicitação nº 197/2024

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO.

1.1. OBJETO: CONTRATAÇÃO PARA FUTURAS LOCAÇÕES DE CAÇAMBAS ESTACIONARIAS, PARA A COLETA DE RESÍDUOS COMUNS, EM PONTOS ESTRATÉGICOS DO MUNICÍPIO DE IRAPUÃ.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E PRODUTOS	QUANTIDADE /MENSAL
01	Locação de caçambas estacionaria para coleta de resíduos comuns em pontos estratégicos do município de Irapuã	1.296
02	Locação de caçambas estacionaria para coleta de resíduos comuns em caráter eventual dentro do perímetro urbano do município de Irapuã	120

Todas as caçambas a serem instaladas no município de Irapuã, deverão estar de acordo com as especificações e requisitos mínimos constantes da Lei municipal nº 1.772 de 26 de Junho de 2017, e suas alterações conforme anexo .

1.2. O prazo de vigência da contratação será de 12 meses contados da assinatura do contrato, na forma do Art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 .A contratação deve-se a necessidade de atender a demanda de resíduos existente em nosso município, evitando a proliferação de pontos de descartes irregulares através da colocação de caçambas em pontos estratégicos.

3.DESCRICÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

Por ser considerado um serviço comum e ante a natureza do objeto, entendemos que a contratação através de Licitação, poderá se dar na modalidade pregão



Prefeitura Municipal de Irapuã

Estado de São Paulo

CNPJ 45.158.532/0001-90

eletrônico, por vez que sera um serviço continuo e que conseguimos prever a quantidade exata uma vez que ja temos outras experiência nesta administração.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Quando contratado devera cumprir as regras combinado de acordo com a necessidade da administração sendo local, data, hora e requisitos citados no orçamento e contrato.

4.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitido.

4.3. Os serviços deveram ser executado quando solicitado, de acordo com o termo de referência.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto observará:

A Instalação E RETIRADAS serão efetuadas PELA EMPRESA VENCEDORA, eventualmente em locais a serem indicado pelo Departamento de Engenharia e Infraestrutura e SERMI do Município, e nos locais listados abaixo semanalmente:

Ponto	Descrição	Km Linear saindo do Almojarifado Municipal como base	Quantidade retiradas semana
01	Estrada de Acesso ao Bairro Palmital - IRP 240	3,45 KM	03
02	Estrada IRP 228 em frente a propriedade do Sr. Flavio Ferretti	4,54 KM	03
03	Estrada Velha Irapuã – Sales - IRP 040	5,05 Km	03
04	Bairro dos Mineiros – Início da estrada do Cestari para o Cedrinho - IRP 240 Cruzamento com a IRP 360	8,11 KM	03
05	Estrada de Acesso ao Barrerinho - IRP 030 Cruzamento com a IRP 140 - 02 Caçambas	2,40 Km	03
06	Estrada de acesso ao bairro Cachoeirinha IRP 020 Cruzamento com a IRP 261	6,78 Km	03
07	Entrada do Antigo Aterro Sanitário Municipal IRP-010 - 02 Caçambas	4,22 Km	03
08	Caçambas para uso em caráter EVENTUAL dentro do perímetro urbano do Município (120 Caçambas)	Perímetro Urbano do Município	120



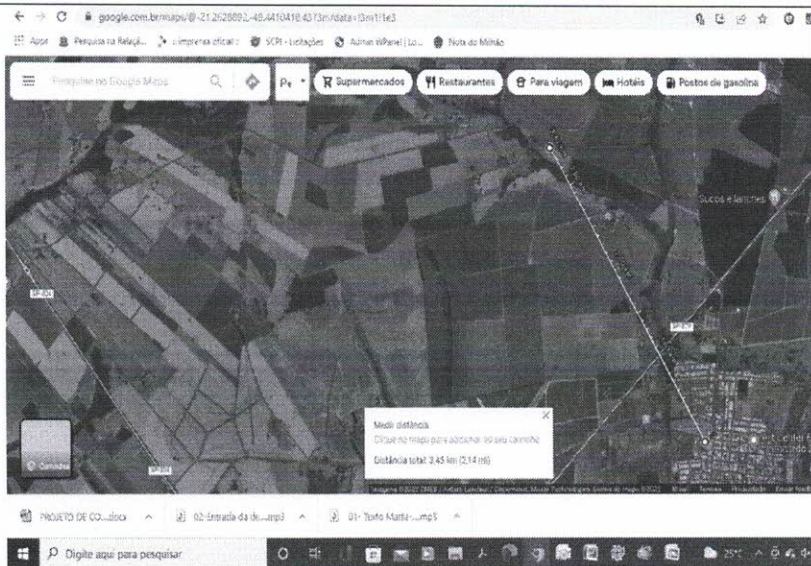
Prefeitura Municipal de Irapuã

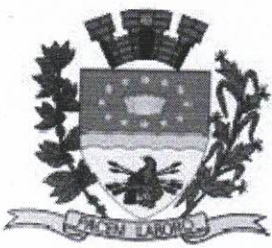
Estado de São Paulo

CNPJ 45.158.532/0001-90

5.2 A disponibilização do material deverá ser feita 24 horas por dia, semanalmente de acordo com a necessidade do Município, sendo cada ponto fixo com 03 (três) retiradas (trocas) semanais, totalizando uma quantia de 28 (vinte e oito) caçambas fixas semanais e 108 (cento e oito) caçambas mensais e um total de 1.296 caçambas fixas no período de 12 meses.

5.3 Além de caçambas fixas, o município contara com a disposição de 102 (cento e vinte) caçambas estacionárias para usos diversos eventuais dentro do perímetro urbano do município a sempre solicitadas de acordo com a necessidade.

Ponto	Descrição	Distancia em km partindo do almoxarifado municipal.
01	Estrada de Acesso ao Bairro Palmital - IRP 240	

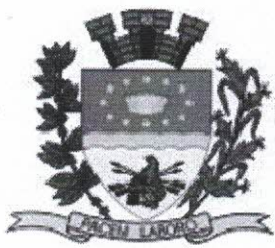


Prefeitura Municipal de Irapuã

Estado de São Paulo

CNPJ 45.158.532/0001-90

02	Estrada IRP 228 em frente a propriedade do Sr. Flavio Ferretti	
03	Estrada Velha Irapuã – Sales - IRP 040	



Prefeitura Municipal de Irapuã

Estado de São Paulo

CNPJ 45.158.532/0001-90

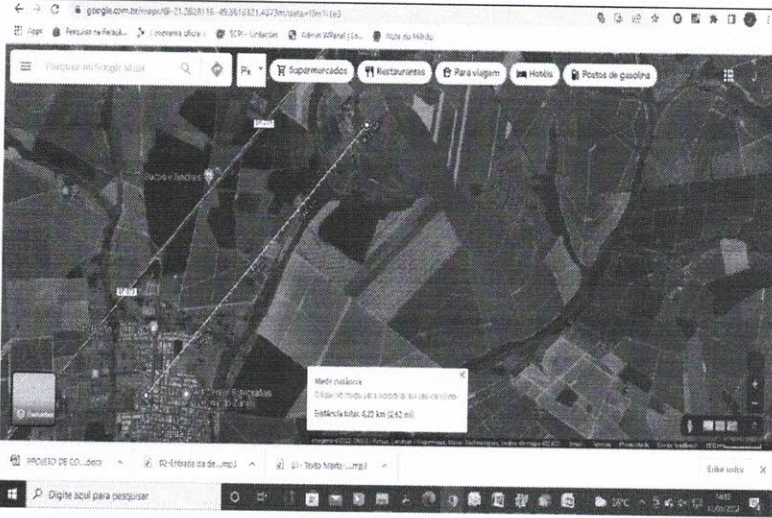
04	Bairro dos Mineiros – Início da estrada do Cestari para o Cedrinho - IRP 240 Cruzamento com a IRP 360	
05	Estrada de Acesso ao Barrerinho - IRP 030 Cruzamento com a IRP 140 - 02 Caçambas	
06	Estrada de acesso ao bairro Cachoeirinha IRP 020 Cruzamento com a IRP 261	



Prefeitura Municipal de Irapuã

Estado de São Paulo

CNPJ 45.158.532/0001-90

07	Entrada do Antigo Aterro Sanitário Municipal IRP-010 - 02 Caçambas	
08	Caçambas em caráter EVENTUAL para uso dentro do perímetro urbano do município	Local a ser definido pelo município, dentro do perímetro urbano, mediante a necessidades.

5.4 Fica a empresa contratada a responsabilidade pela retirada e instalação das caçambas estacionárias, além da limpeza dos locais onde a mesma serão instaladas a cada troca.

5.5. VISITA TÉCNICA (FACULTATIVA)

5.5.1. Para a Visita Técnica (Facultativa) a empresa licitante deverá indicar um **representante devidamente credenciado**, para apresentar-se na sede da Prefeitura localizada na Avenida Altino Arantes, nº 122 – Centro, onde tomará conhecimento das condições e do local de para a colocação e a retirada semanal das caçambas. A NÃO PARTICIPAÇÃO DA VISITA TECNICA NÃO IMPLICARA NA INABILITAÇÃO DA EMPRESA LICITANTE.

5.5.2 A Visita Técnica deverá ser **agendada** no Departamento de SERMI e OBRAS do Município, pelo telefone (17) 3556-1300/3556-1600 no horário das 08h30min às 11h30min e das 13h00 às 16h30.

5.5.3 Mais informações poderão ser obtidas no Departamento de SERMI e OBRAS do Município, pelo telefone (17) 3556-1300/3556-1600 - Ramal 210, no horário das 08h00 às 11h30min e das 13h00 às 16h30. A empresa receberá comprovante de sua visita técnica, que será fornecido pela Prefeitura.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



Prefeitura Municipal de Irapuã

Estado de São Paulo

CNPJ 45.158.532/0001-90

- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Administração Pública poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) Gestor e/ou fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 6.7. O fiscal ou Gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.8. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 6.8.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO.

- 7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento, sempre que a Contratada:
- 7.1.1. não produzir os resultados acordados,
- 7.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- 7.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 7.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o Gestor ou o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os



Prefeitura Municipal de Irapuã

Estado de São Paulo

CNPJ 45.158.532/0001-90

indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.2.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.2.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133/2021)

7.2.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. Os serviços serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.5. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

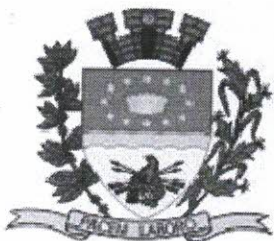
8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, critério de julgamento pelo [menor preço] por item.

8.2 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) *Certidão de Apenados no TCESP* (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>);

b) *Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS*, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) *Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP*, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)



Prefeitura Municipal de Irapuã

Estado de São Paulo

CNPJ 45.158.532/0001-90

- 8.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 8.4 Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 8.5 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 8.6 O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 8.7 É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 8.8 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.9 Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.10 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 8.11 Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica.

8.12 Habilitação jurídica

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>,

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das



Prefeitura Municipal de Irapuã

Estado de São Paulo

CNPJ 45.158.532/0001-90

Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.13 Habilitação fiscal, social e trabalhista

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

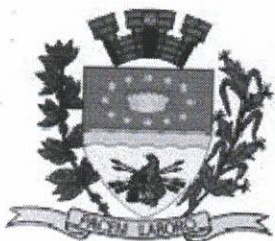
O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.14 Qualificação Econômico-Financeira

Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação ou de sociedade simples;

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



Prefeitura Municipal de Irapuã

Estado de São Paulo

CNPJ 45.158.532/0001-90

A estimativa de preço é de R\$ 236.000,00 (Duzentos e Trinta e Seis Mil Reais) sendo por menor valor por item.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: [020900]; LIMPEZA PÚBLICA

II) Fonte de Recursos: [0.01.00]; (TESOURO)

III) Programa de Trabalho: [0239];

IV) Elemento de Despesa: [3.3.90.39]; SERVIÇO PESSOA JURIDICA

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subseqüentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento no processo.

IRAPUÃ, 22 DE JULHO DE 2024.

Alaor Veloso dos Santos
DIRETOR DO SETOR DE SERVIÇO URBANOS



Prefeitura Municipal de Irapuã

Estado de São Paulo

CNPJ 45.158.532/0001-90

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Solicitação nº 197/2024

JUSTIFICATIVA

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente, ou pelo menos os dados principais sobre a contratação, a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A necessidade da contratação deve-se a necessidade de atender a demanda de resíduos existente em nosso município, evitando a proliferação de pontos de descartes irregulares através da colocação de caçambas em pontos estratégicos.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21). Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão; (Art. 12, inciso VII da Lei 14.133/21)

Não se aplica.

3- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

3.1. Quando contratado deverá cumprir as regras combinado de acordo com a necessidade da administração sendo local, data, hora e requisitos citados no orçamento e contrato.

3.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitido.

3.3. Os serviços deverão ser executado quando solicitado, de acordo com o termo de referência.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Fundamentação: A quantidade foi baseada nos anos anteriores da administração.

Ponto	Descrição	Km Linear saindo do Almojarifado Municipal como base	Quantidade retiradas semana
01	Estrada de Acesso ao Bairro Palmital - IRP 240	3,45 KM	03



Prefeitura Municipal de Irapuã

Estado de São Paulo

CNPJ 45.158.532/0001-90

02	Estrada IRP 228 em frente a propriedade do Sr. Flavio Ferretti	4,54 KM	03
03	Estrada Velha Irapuã – Sales - IRP 040	5,05 Km	03
04	Bairro dos Mineiros – Início da estrada do Cestari para o Cedrinho - IRP 240 Cruzamento com a IRP 360	8,11 KM	03
05	Estrada de Acesso ao Barrerinho - IRP 030 Cruzamento com a IRP 140 - 02 Caçambas	2,40 Km	03
06	Estrada de acesso ao bairro Cachoeirinha IRP 020 Cruzamento com a IRP 261	6,78 Km	03
07	Entrada do Antigo Aterro Sanitário Municipal IRP-010 - 02 Caçambas	4,22 Km	03
08	Caçambas para uso em caráter EVENTUAL dentro do perímetro urbano do Município (120 Caçambas)	Perímetro Urbano do Município	120

LEVANTAMENTO DE MERCADO

As experiências anteriores dessa Administração levam a concluir que o Sistema de Registro de Preços se torna mais vantajoso para a Administração, uma vez que atende as necessidades contínuas e recorrentes, mas não diárias, durante o prazo de vigência da Ata, sem implicar na obrigatoriedade de contratação.

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

A estimativa de preço é de R\$ 236.000,00 (Duzentos e Trinta e Seis Mil Reais) sendo por menor valor unitário.

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A disponibilização do material deverá ser feita 24 horas por dia, semanalmente de acordo com a necessidade do Município, sendo cada ponto fixo com 03 (três) retiradas (trocas) semanais, totalizando uma quantia de 28 (vinte e oito) caçambas fixas semanais e 108 (cento e oito) caçambas mensais e um total de 1.296 caçambas fixas no período de 12 meses.

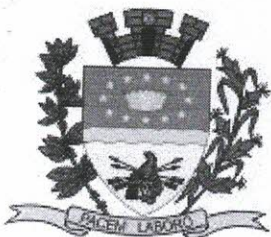
Além de caçambas fixas, o município contara com a disposição de 102 (cento e vinte) caçambas estacionárias para usos diversos eventuais dentro do perímetro urbano do município a sempre solicitadas de acordo com a necessidade.

fica a empresa contratada a responsabilidade pela retirada e instalação das caçambas estacionárias, além da limpeza dos locais onde a mesma serão instaladas a cada troca.

. VISITA TÉCNICA (FACULTATIVA)

Para a Visita Técnica (Facultativa) a empresa licitante deverá indicar um **representante devidamente credenciado**, para apresentar-se na sede da Prefeitura localizada na Avenida Altino Arantes, nº 122 – Centro, onde tomará conhecimento das condições e do local de para a colocação e a retirada semanal das caçambas. A NÃO PARTICIPAÇÃO DA VISITA TECNICA NÃO IMPLICARA NA INABILITAÇÃO DA EMPRESA LICITANTE.

A Visita Técnica deverá ser **agendada** no Departamento de SERMI e OBRAS do Município, pelo telefone (17) 3556-1300/3556-1600 no horário das 08h30min às 11h30min e das 13h00 às 16h30.



Prefeitura Municipal de Irapuã

Estado de São Paulo

CNPJ 45.158.532/0001-90

Mais informações poderão ser obtidas no Departamento de SERMI e OBRAS do Município, pelo telefone (17) 3556-1300/3556-1600 - Ramal 210, no horário das 08h00 às 11h30min e das 13h00 às 16h30. A empresa receberá comprovante de sua visita técnica, que será fornecido pela Prefeitura.

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Optou-se por realizar a presente aquisição, através do Pregão eletrônico, considerando o fato de será um serviço contínuo possibilita um controle mais efetivo quanto à distribuição dos Itens a serem adquiridos.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Devido às características do objeto a melhor solução no momento é o parcelamento, devendo a licitação ser realizada por item, eis que divisível, propiciando a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para a execução da totalidade do objeto possam fazê-lo com relação aos itens ou unidades autônomas.

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Conforme fundamentação acima, considera-se que a contratação da solução pretendida é viável, com base nos elementos anteriormente apresentados neste Estudo Técnico Preliminar, além de ser necessária para o atendimento das necessidades e interesses dos setores da presente administração de Irapuã/SP.

14. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO

O contrato decorrente do processo licitatório terá vigência de 12 meses.

Irapuã, 22 de Julho de 2024.

Alaor Veloso dos Santos
DIRETOR DO SETOR DE SERVIÇO URBANOS